



Quarta-feira, 27 de Abril de 2016

I Série - N.º 67

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 90/16:

Altera o artigo 4.º do Decreto n.º 37/04, de 25 de Junho, que cria as categorias de internos médicos (geral e complementar) como categorias que antecedem as carreiras médicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 52/16:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto do Investimento Privado denominado ZAHARA — Serviços, S.A., no valor de USD 14.774.899,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Ministério das Pescas

Decreto Executivo n.º 203/16:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 204/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério, abreviadamente designada por UTAIP. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 166/16:

Designa Carla Soraya Miguel Salvador, Directora do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério, para proceder à assinatura dos Contratos Administrativos de Provedimento dos funcionários.

Despacho n.º 167/16:

Revoga o Despacho Interno n.º 101/GMJDH/16, de 18 de Março, que delega poderes aos Delegados Provinciais da Justiça e dos Direitos Humanos para assinatura dos Contratos Administrativos de Provedimento dos Funcionários em regime provisório.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 90/16
de 27 de Abril

Havendo necessidade de se aumentar a cobertura médica urgente no País e assistência sanitária junto das comunidades;

Considerando o investimento efectuado para a formação e capacitação de médicos disponíveis para trabalhar a nível dos ensinos primários e secundários;

Havendo necessidade de se proceder ao enquadramento célere e menos burocrático de médicos do Serviço Nacional da Saúde;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alterações ao artigo 4.º do Decreto n.º 37/04, de 25 de Junho)

O artigo 4.º do Decreto n.º 37/04, de 25 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 4.º

(Ingresso no interno geral)

1. O ingresso na categoria de interno geral faz-se mediante concurso documental, no qual participam licenciados em Medicina.
2. A abertura do concurso documental é feita por decisão do Ministro da Saúde, podendo criar um corpo de jurado permanente ou júris específicos.
3. O ingresso como médico interno geral é feito por contrato individual de trabalho, celebrado com o Ministro da Saúde ou alguém a quem delegar, nos termos da Lei Geral do Trabalho.
4. O contrato individual de trabalho referido no número anterior é celebrado pelo período de um ano, renovável automaticamente.

5. Renovação do contrato individual de trabalho fica condicionada ao bom desempenho profissional e comportamental.
6. O médico interno geral admitidos à luz do presente Diploma é remunerado através da rubrica despesas com pessoal.
7. O Ministério das Finanças deve, anualmente na Lei do Orçamento Geral do Estado, alocar verbas na rubrica despesas com pessoal do Ministério da Saúde, para admissão de médicos internos gerais, nos termos do presente Decreto Presidencial.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os pagamentos dos salários devem ser feitos no serviço ao qual está vinculado o médico interno geral.
9. O regime previsto neste artigo não prejudica as normas sobre ingresso no funcionalismo público, aplicáveis para admissão na categoria de Assistência das Carreiras Médicas.»

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 52/16
de 27 de Abril

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Interna «ZAHARA — Serviços, S.A.» pretende implementar um Projecto de Investimento Privado que consiste na prestação de serviços de gestão de instalações e recursos humanos, bem como os serviços de suporte ao mercado empresarial, localizado na Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), o seguinte:

1.º — É aprovado sob o regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado ZAHARA — Serviços, S.A., no valor de USD 14.774.899,00 (catorze milhões, setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2.º — É autorizado o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Unidade Técnica para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («U.T.I.P.»), com sede na Rua Kwamme N'Krumah, n.º 8, 1.º andar, Maianga, neste acto representado por Ernesto Manuel Norberto Garcia, na qualidade de Director, com poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), combinado com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro — que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado (doravante designado por Estado e U.T.I.P.);

e

ZAHARA — Serviços, S.A., pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, Investidora Interna, com sede social na Rua Luís Mota Fêo, Edifício n.º 3, 2.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o Número de Identificação Fiscal 5417278742, neste acto representada por João Miguel Veloso Gromicho, na qualidade de Director Geral, com poderes legais para o acto (doravante designada por «Investidora»).

O Estado e a Investidora, quando referidos individualmente, são designados por Parte e quando referidos conjuntamente são designados Partes.

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 185/15, de 2 de Outubro, a U.T.I.P. é o órgão do Estado encarregue pela apreciação, avaliação e negociação, para posterior remessa do processo para aprovação do Titular do Poder Executivo, dos Projectos de Investimento cujo contravalor em Kwanzas seja de montante superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

- b) A ZAHARA — Serviços, S.A., na qualidade de Investidora Interna tal como definido pela alínea k) do artigo 4.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), é uma sociedade de direito angolano que pretende investir no sector da prestação de serviços técnicos e de gestão a empresas do Grupo Zahara e a terceiros;
- c) É igualmente intenção da Investidora executar um Projecto que visa o investimento nos meios necessários à prestação de serviços de *facilities management* e recursos humanos, bem como serviços de suporte ao mercado empresarial;
- d) O referido Investimento consubstancia-se na incorporação de créditos e outras disponibilidades do Investidor Privado, susceptíveis de serem aplicados em empreendimentos;
- e) O Projecto de Investimento vai possibilitar a criação de 2.965 postos de trabalho directos, com aposta na formação profissional contínua da mão-de-obra angolana;
- f) É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento da Investidora e é intenção desta cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

As Partes, motivadas pelo propósito de concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente Contrato de Investimento, que se rege pela Lei do Investimento Privado, seu regulamento e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas têm o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) *Cláusulas* — disposições do Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) *Contrato de Investimento* — o presente Contrato de Investimento Privado e os seus Anexos;
- c) *Data Efectiva* — data da assinatura do Contrato de Investimento;
- d) *Investidora Interna* — a empresa ZAHARA — Serviços, S.A.;
- e) *Lei do Investimento Privado* — Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto;
- f) *U.T.I.P.* — Unidade Técnica para o Investimento Privado.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto do presente Contrato de Investimento a prestação de serviços de *facilities management* e recursos humanos, bem como os serviços de suporte ao mercado empresarial.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens)

1. O Projecto de Investimento tem a sua localização na Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.
2. Os bens e equipamentos, os edifícios e instalações, as máquinas, os acessórios e outros meios fixos corpóreos e incorpóreos, adquiridos e introduzidos pela Investidora para a realização do objecto do Contrato de Investimento, estão sob o regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª
(Objectivos do Projecto de Investimento)

Os objectivos económicos e sociais a alcançar pela Investidora no prazo contratual, de acordo com o previsto no artigo 29.º da Lei do Investimento Privado, são:

- a) Incentivar o crescimento da economia;
- b) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana;
- c) Promover o desenvolvimento tecnológico e a eficiência empresarial.

CLÁUSULA 5.ª
(Condições de exploração e gestão do empreendimento)

A gestão do Projecto de Investimento é efectuada em estreita conformidade com as condições de autorização previstas no Contrato de Investimento e demais legislação aplicável, não podendo os montantes de Investimento do Projecto de Investimento serem aplicados em projectos diversos do aqui descrito.

CLÁUSULA 6.ª
(Sociedade Veículo do Projecto)

1. A Sociedade Veículo do Projecto denomina-se «ZAHARA — Serviços, S.A.», e pode abrir representações em qualquer parte do território angolano, de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade.
2. A transmissão de acções, no todo ou em parte, da Sociedade Veículo do Projecto de Investimento quando ocorrer deve obedecer ao previsto na legislação em vigor na República de Angola.

CLÁUSULA 7.ª
(Prazo e denúncia do Contrato)

1. O Contrato de Investimento vigora por tempo indeterminado, sem prejuízo de outros prazos específicos previstos nesse âmbito ou no Certificado de Registo de Investimento Privado, em matéria de incentivos e benefícios fiscais.
2. Qualquer das Partes pode denunciar o Contrato de Investimento, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 8.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O montante previsto para o Investimento é de USD 14.774.899,00 (catorze milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América).

2. A Investidora pode, no quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento, solicitar aumento do valor do Investimento, com vista à prossecução dos objectivos a que se propõe.

3. Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 14.º da Lei do Investimento Privado, a forma de realização do Investimento Interno consubstancia-se na «incorporação de créditos e outras disponibilidades da Investidora, susceptíveis de serem aplicados em empreendimentos».

CLÁUSULA 9.ª

(Operações de Investimento)

Para a implementação do Projecto de Investimento e cumprimento do objecto social proposto, a operação de Investimento que a Investidora pretende realizar, traduz-se na utilização de moeda nacional ou outra livremente conversível domiciliada em território nacional, nos termos da alínea f) do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 10.ª

(Formas de financiamento do Investimento)

1. O montante global do Investimento é financiado integralmente, mediante empréstimo bancário interno.

2. O montante declarado para o financiamento do Projecto de Investimento destina-se única e exclusivamente à realização do Investimento, não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não prevista, nem desviar-se do objecto, nos termos do Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 11.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. O Projecto de Investimento é implementado no prazo de 36 meses, em conformidade com o Cronograma de Execução e Implementação do Projecto, que constitui o Anexo I ao Contrato de Investimento.

2. A calendarização do Projecto de Investimento constante do anexo acima descrito é meramente indicativa, ficando desde já expressamente acordado entre as Partes que o prazo estabelecido no número anterior pode ser alargado no todo ou em Parte, até um limite de 12 meses, bastando, para o efeito, que a Investidora notifique, por escrito, a Unidade Técnica para o Investimento Privado, de tal necessidade, justificando as razões subjacentes a tal alteração.

CLÁUSULA 12.ª

(Força de trabalho e plano de formação)

1. O Projecto de Investimento prevê a criação de 2.965 postos de trabalho, sendo 2.898 para trabalhadores nacionais e 67 para trabalhadores estrangeiros.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional, que constitui o Anexo II ao presente Contrato de Investimento, a Investidora fica também obrigada a:

- a) Cumprir com o Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira pela Nacional, que constitui o Anexo III ao Contrato, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril (Sobre o Emprego de Trabalhadores Estrangeiros Não Residentes e de Força de Trabalho Nacional Qualificada no Sector Empresarial);
- b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- c) Cumprir com as condições inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, bem como celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais;
- d) Proporcionar formação contínua intensiva e transmissão de know-how aos técnicos nacionais.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

1. O Projecto de Investimento tem o seguinte impacto económico e social:

- a) Alcance de um Valor Acrescentado Bruto de USD 448.327.068 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) até ao ano de 2021;
- b) A criação de 2.965 postos de trabalho directos, dos quais 2.898 destinados a trabalhadores nacionais.

2. As Partes acordam que o impacto do Projecto de Investimento previsto no Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira tem por base a realidade social e económica, nacional e internacional existente na Data Efectiva, tendo uma natureza meramente previsional.

3. A não verificação do impacto económico e social previsto no Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira por factos não imputáveis à Investidora, não constitui uma situação de incumprimento do Contrato de Investimento, fundamento para a modificação ou revogação de qualquer direito ou incentivo concedido pelo Estado à Investidora, ou de renegociação do Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacte ambiental)

No quadro da implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento, a Investidora obriga-se a cumprir com a legislação ambiental em vigor, em particular no que diz respeito ao seguinte:

- a) Salvaguardar o meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras, gestão de resíduos e efluentes;

b) Permitir que as autoridades competentes procedam à inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e dos empreendimentos;

c) Notificar o Ministério do Ambiente sobre quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 15.ª
(Incentivos fiscais)

Nos termos do disposto na Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, o Projecto beneficia dos seguintes incentivos fiscais:

a) Redução de 42,5% do pagamento de Imposto Industrial por um período de 6 (seis) anos;

b) Redução de 42,5% do pagamento de Imposto sobre a Aplicação de Capitais por um período de 6 (seis) anos;

c) Redução de 42,5% do Imposto de Sisa na aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao Projecto de Investimento, por um período de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 16.ª
(Incentivos aduaneiros)

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), a concessão e extinção dos benefícios e incentivos aduaneiros obedece ao regime de tributação previsto na Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.

CLÁUSULA 17.ª
(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e para a prossecução do interesse sócio-económico do Projecto de Investimento, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

a) U.T.I.P.: apoiar o relacionamento da Investidora com os demais organismos, sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos indispensáveis à implementação do Projecto de Investimento dentro dos prazos aprovados;

b) Ministério do Comércio: apoiar no licenciamento da actividade.

CLÁUSULA 18.ª
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. A U.T.I.P. procede ao acompanhamento e fiscalização do Projecto de Investimento objecto do presente Contrato, sem prejuízo das entidades públicas procederem, nos termos e forma legalmente previstos, à fiscalização sectorial corrente.

2. A Investidora deve elaborar, trimestralmente, o relatório de implementação e desenvolvimento do Investimento, através de formulário próprio a enviar, de preferência electronicamente, à U.T.I.P.

3. O relatório acima mencionado deve ser remetido à U.T.I.P. no prazo de 15 dias após o termo do período a que se refere.

CLÁUSULA 19.ª
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato apenas são válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

a) Para a U.T.I.P.:

Rua Kwamme N'Krumah, Edifício n.º 8, 1.º andar,
Distrito Urbano da Maianga; Luanda - Angola;
Tel.: 926 876 914.

b) Para a Investidora:

Rua Luís Mota Fêo, Edifício n.º 3, 2.º andar, Distrito
Urbano da Ingombota; Luanda - Angola;
Tel.: 935 114 332;

E.mail: joao.martins@zahara.co.ao

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser pontualmente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 20.ª
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes podem solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio contratual.

3. No caso dos bens objecto de Investimento Privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto.

CLÁUSULA 21.ª
(Deveres e direitos da Investidora)

1. A Investidora, no âmbito do presente Contrato de Investimento, compromete-se a cumprir com os deveres gerais e específicos previstos nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, seu regulamento e demais legislação aplicável, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades nela previstas.

2. A Investidora obriga-se ainda a:

a) Respeitar os prazos fixados para a realização dos capitais e consequente implementação do Projecto de Investimento;

b) Promover a formação e enquadramento da mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia;

- c) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e estrangeiros, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais às dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;
 - d) Pagar os impostos, taxas e todas as demais contribuições legalmente devidas;
 - e) Constituir fundos e reservas e fazer provisões nos termos da legislação em vigor;
 - f) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidas por lei;
 - g) Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança no trabalho, contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação laboral;
 - i) Contratar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores;
 - j) Contratar e manter actualizados os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao meio ambiente.
3. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente Contrato, a Investidora goza ainda dos seguintes direitos:
- a) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
 - b) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.
4. Nos termos disposto no artigo 23.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, a Investidora tem direito a recorrer ao crédito após a implementação efectiva do Projecto.

CLÁUSULA 22.ª
(Transgressões e penalizações)

1. No âmbito do presente Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas em matéria de Investimento Privado, constituem transgressões os seguintes actos:
- a) O uso de recursos provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para as quais foram autorizadas;
 - b) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
 - c) A falta de execução das acções de formação ou a não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos estabelecidos nos respectivos Planos, que constituem anexos ao presente Contrato de investimento;

- d) A falta de execução injustificada do investimento nos prazos acordados;
- e) A falta de informação anual à U.T.I.P., enquanto órgão responsável pela fiscalização do Investimento;
- f) A falsificação de mercadorias e prestação de falsas declarações;
- g) A sobre facturação dos preços de máquinas e equipamentos importados ao abrigo do investimento autorizado.

2. Sem prejuízo de outras penalidades especialmente previstas por lei, as transgressões mencionadas no número anterior são passíveis das seguintes penalizações:

- a) Multa no valor correspondente em Kwanzas, que varia entre Kz: 1.000.000,00 (um milhão de Kwanzas) e Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas), sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Perda dos benefícios e incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização do Investimento.

CLÁUSULA 23.ª

(Incumprimento, medidas correctivas e provisórias)

1. No âmbito da execução e implementação do Projecto, sempre que o Departamento de Acompanhamento e Fiscalização da U.T.I.P. detecte situações que indiciem o incumprimento do presente Contrato, deve adoptar medidas correctivas de natureza operacional, comercial, contabilística, fiscal ou outras.

2. Sempre que for detectado incumprimento do Contrato de Investimento, a U.T.I.P. ordena que a Investidora adopte medidas provisórias, para mitigar o risco de incumprimento ou de não implementação do Investimento, nos termos do Cronograma aprovado.

3. Tanto no caso de adopção de medidas correctivas, quanto no caso das medidas provisórias, deve ser cumprido o prazo a estabelecer pela U.T.I.P., nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª
(Força maior)

1. É considerado caso de força maior, para efeitos do presente Contrato de Investimento Privado, toda e qualquer circunstância ou acontecimento irresistível que esteja fora do controlo da Parte afectada, nomeadamente e sem carácter exaustivo, catástrofes naturais, tais como furacões, inundações, incêndios, tremores de terra, ciclones, raios ou subversão, hostilidade ou invasão, sabotagem, distúrbios civis e greves ou paralisações ilegais.

2. A Parte afectada por força maior obriga-se a comunicar de imediato à outra Parte, bem como indicar qual a duração previsível da situação de força maior e, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática a fim de remover ou minorar o impacto do referido evento.

3. Se em virtude da sua duração prolongada ou circunstancial, a situação de força maior provocar uma alteração do equilíbrio contratual inicial deste Contrato, deve-se proceder ao restabelecimento desse equilíbrio.

CLÁUSULA 25.ª

(Boa-Fé)

As Partes obrigam-se a actuar, no âmbito do presente Contrato, de acordo com os ditames da boa-fé e a não exercer qualquer direito ou faculdade de modo abusivo ou injustificadamente oneroso para a outra Parte.

CLÁUSULA 26.ª

(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e a Investidora, é submetido à arbitragem, de acordo com estabelecido na Lei sobre a Arbitragem.

2. O Tribunal Arbitral é composto por 3 (três) membros, um nomeado pela requerente, outro pela requerida e o terceiro que desempenha as funções de árbitro-presidente, é escolhido em comum acordo, pelo requerente e pela requerida.

3. O Tribunal Arbitral funciona na Província do Bengo, Angola, e decide segundo a lei angolana.

4. A arbitragem é conduzida em língua portuguesa.

CLÁUSULA 27.ª

(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado, respectivo regulamento, bem como pela demais legislação sobre a matéria, em vigor.

CLÁUSULA 28.ª

(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura

CLÁUSULA 29.ª

(Língua do Contrato e exemplares)

As Partes acordam que toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da execução do Projecto, deve estar em língua portuguesa e em (3) exemplares com igual teor e efeito jurídico, sendo 1 (um) para a U.T.I.P., outro para a Investidora e o terceiro para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 30.ª

(Documentos contratuais)

1. O presente Contrato de Investimento com os seus anexos e o CRIP - Certificado de Registo de Investidor Privado contém todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento e aos seus anexos, para ser válida, terá de constar de documento escrito e assinado pelas Partes.

3. Em caso de litígio ou divergência de interpretação, os anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados ou invocados entre as Partes ou perante terceiros.

4. Havendo contradição entre o conteúdo dos anexos ou do CRIP e o Contrato de investimento, prevalecem as cláusulas deste.

5. Em caso de correcção no CRIP, a U.T.I.P. procede à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de novo CRIP, após a data da comunicação que lhe seja dirigida pela Investidora.

CLÁUSULA 31.ª

(Anexos ao Contrato)

1. São anexos ao presente Contrato de Investimento, reservados às Partes, os seguintes:

a) Anexo I — Cronograma de Execução e Implementação do Projecto;

b) Anexo II — Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional;

c) Anexo III — Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira pela Nacional.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus anexos ou ao Certificado de Registo de Investimento Privado, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos ou o Certificado de Registo de Investimento Privado e o Contrato de Investimento, prevalecem as cláusulas do Contrato de Investimento.

Em fé do que as Partes acordaram, é celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, em Luanda, aos [...] de [...] de [...].

Pela U.T.I.P. — Unidade Técnica para o Investimento Privado, *Ernesto Manuel Norberto Garcia*.

Pela Investidora, *João Miguel Veloso Gronicho*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Decreto Executivo n.º 203/16

de 27 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Secretaria Geral do Ministério das Pescas a que se refere o artigo 14.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Secretaria Geral do Ministério das Pescas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 1.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Abril de 2016

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

REGULAMENTO INTERNO
DA SECRETARIA GERAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Secretaria Geral é o serviço que se ocupa do registo, acompanhamento e tratamento das questões administrativas, financeiras e logísticas comuns a todos os demais serviços do Ministério das Pescas, nomeadamente da gestão orçamental, patrimonial, das relações públicas, da documentação e informação.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

A Secretaria Geral tem as atribuições seguintes:

- a) Programar e aplicar medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, o aperfeiçoamento da organização administrativa do Ministério das Pescas e a melhoria da produtividade dos seus serviços;
- b) Desempenhar funções de utilidade comuns aos diversos órgãos do Ministério das Pescas e a melhoria da produtividade dos seus serviços;
- c) Dirigir, coordenar e apoiar as actividades administrativas;
- d) Elaborar o Projecto de orçamento de acordo com o plano de actividades do Ministério das Pescas;
- e) Elaborar o relatório de execução orçamental do Ministério das Pescas e submetê-lo à apreciação das entidades competentes;
- f) Assegurar a aquisição e manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério e gerir o seu património;
- g) Assegurar as actividades de relações públicas, expediente e protocolo do Ministério;
- h) Proceder à recolha, tratamento, selecção e difusão da documentação e informação em geral de interesse para o Ministério das Pescas.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

A Secretaria Geral tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património;
- d) Departamento de Relações Públicas e Expediente;
- e) Centro de Documento e Informação.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral equiparado a Director Nacional a quem compete, em especial:

- a) Coordenar e dirigir a execução de todas as tarefas relacionadas com a respectiva área;
- b) Definir, de acordo com os princípios estabelecidos, os objectivos, as linhas de orientação e estratégia de actuação dos serviços da Secretaria Geral;
- c) Promover formas de gestão que incentiva a participação e a capacidade de iniciativa criadora dos responsáveis e quadros técnicos da Secretaria Geral;
- d) Assegurar a elaboração do orçamento do Ministério e apresentá-lo superiormente, acompanhando a sua execução;
- e) Estabelecer conexão com as diferentes fontes de informação sobre o Sector das Pescas;
- f) Apresentar propostas que visam a formulação e execução da política global do Ministério no âmbito financeiro, contabilístico, patrimonial, relações públicas e expediente e do Centro de Documentação e Informação;
- g) Coordenar e prestar apoio técnico - administrativo aos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado;
- h) Promover a divulgação das actividades globais do Ministério;
- i) Realizar trimestralmente o balanço do trabalho, de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas de cada departamento;
- j) Analisar e discutir as linhas de orientação do Centro de Documentação e informação; colaborar, com organismos nacionais, regionais ou internacionais, na troca de informação e documentação;
- k) Colaborar, com organismos nacionais, regionais ou internacionais, na troca de Informação e documentação;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Na ausência ou impedimento, o Secretário Geral é substituído por um dos Chefes de Departamento por si indicada.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é a estrutura de apoio e consulta da Secretaria Geral, em matéria de organização, funcionamento e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Secretário Geral e dele fazem parte os Chefes Departamentos e Chefes de Secções.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária sempre que for necessário mediante convocatória do Secretário Geral e ordem de trabalho estabelecido por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Secretário Geral pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro do pessoal do Ministério a participarem do Conselho.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património)

1. O Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património é a estrutura da Secretária Geral encarregue de organizar e assegurar as actividades relacionadas com a elaboração e execução do orçamento e a administração do património.

2. Ao Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património compete, em especial:

- a) Estabelecer normas e procedimentos contabilísticos para o registo dos factos e actos que decorrem da gestão orçamental, financeira e patrimonial do Ministério;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios de contas dos órgãos tutelados;
- c) Organizar, inventariar e manter actualizado o património do Ministério;
- d) Proceder a aquisição do material de consumo corrente e equipamentos;
- e) Escriturar os livros de execução orçamental financeira;
- f) Controlar e velar pela manutenção dos bens patrimoniais do Ministério;
- g) Velar pelos serviços gerais designadamente higiene, limpeza, conservação e asseguramento das instalações;
- h) Assegurar a geração dos processos patrimoniais nomeadamente, bens duradouros e de capitais fixos;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de técnico superior ou médio.

4. O Departamento de Gestão do Orçamento do Património compreende a estrutura seguinte:

- a) Secção de Gestão do Orçamento;
- b) Secção de Administração do Património.

ARTIGO 7.º

(Secção de Gestão do Orçamento)

1. À Secção de Gestão do Orçamento compete, em especial:

- a) Elaborar a proposta do orçamento do Ministério;
- b) Processar a cabimentação das despesas dos Órgãos Dependentes do Ministério;

c) Velar pelo arquivo e demais expediente inerente a justificação das despesas realizadas;

d) Preparar as necessidades de recursos financeiros, elaborando o cronograma anual de desembolsos dos programas, projectos e actividades bem como, a programação financeira de cada trimestre e os respectivos planos de caixa mensais;

e) Manter os Órgãos Dependentes permanentemente informados sobre os créditos disponíveis nos respectivos quadros detalhados das despesas;

f) Preparar a proposta de distribuição da quota financeira mensal;

g) Analisar e validar os processos das despesas a serem cabimentadas;

h) Propor a solicitação de créditos adicionais de despesas dos Órgãos Dependentes, programa, projectos e actividades;

i) Escriturar os livros de execução orçamental e financeira;

j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Gestão do Orçamento é dirigida por um técnico superior ou médio, com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º

(Secção de Administração do Património)

1. À Secção de Administração do Património compete, em especial:

- a) Assegurar os planos de necessidades em bens de consumo corrente, móveis, utensílios e equipamentos dos diversos órgãos e serviços do Ministério;
- b) Providenciar a aquisição, armazenamento e distribuição dos bens;
- c) Velar pelos serviços gerais, designadamente higiene, limpeza, conservação, manutenção e asseguramento das instalações;
- d) Assegurar a prestação dos serviços no domínio patrimonial dos órgãos e serviços do Ministério de modo a garantir o seu efectivo funcionamento e operacionalidade;
- e) Controlar a manutenção dos bens patrimoniais do Ministério;
- f) Organizar, inventariar e manter actualizado o património do Ministério;
- g) Zelar pela manutenção, reparação e avaliação técnica da frota de viaturas do Ministério e promover acções de recolha e tratamento de dados estatísticos sobre custos e consumo dos veículos do Ministério;
- h) Propor linhas orientadoras para a definição de políticas nos domínios da organização, estruturação, aquisição, administração, gestão, controlo e fiscalização do parque de veículos do Ministério;

- i) Assegurar o tratamento jurídico dos bens patrimoniais do Ministério;
- j) Gerir os processos de alienação e abate, dos bens patrimoniais do Ministério;
- k) Zelar pelo cumprimento das normas em vigor respeitante a utilização de veículos do Ministério;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Administração do Património é dirigida por um técnico superior ou médio com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Relações Públicas e Expediente)

1. O Departamento de Relações Públicas e Expediente é a estrutura da Secretaria Geral encarregue de assegurar toda a actividade de relações públicas, apoio protocolar e administrativas comuns do Ministério das Pescas.

2. Ao Departamento de Relações Públicas e Expediente compete, em especial:

- a) Exercer toda a actividade de relações públicas e protocolo do Ministério assegurar as condições protocolares para a realização de encontros, seminários e reuniões promovidas pelo Ministério;
- b) Assegurar as condições protocolares para a realização de encontro, seminários e reuniões promovidas pelo Ministério;
- c) Assegurar os serviços de recepção e estadia das delegações nacionais e estrangeiras convidadas pelo Ministério;
- d) Assegurar os serviços inerentes a deslocações e estadia das delegações oficiais do Ministério;
- e) Assegurar o registo, classificação, expedição, arquivo e controlo da documentação da Secretaria Geral;
- f) Apoiar os restantes serviços do Ministério em matéria de digitalização e reprodução de documentos;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Relações Públicas e Expediente é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de técnico superior ou médio.

4. O Departamento de Relações Públicas e Expediente compreende a estrutura seguinte:

- a) Secção de Relações Públicas;
- b) Secção de Expediente.

ARTIGO 10.º

(Secção de Relações Públicas)

1. A Secção de Relações Públicas compete, em especial:

- a) Adquirir bilhetes de passagem e vistos necessários para os funcionários que se desloquem em missão de serviço para o interior e exterior do País;
- b) Tratar dos processos de emissão e revalidação de passaportes de serviço dos funcionários do Ministério;

c) Assegurar a deslocação e recepção do Ministro e Secretários de Estado em missão de serviço para o interior e exterior do País;

d) Assegurar a deslocação e recepção dos responsáveis e delegações do Ministério que se desloquem em missão de serviço no interior e exterior do País;

e) Assegurar a recepção de delegações e individualidades estrangeiras convidadas pelo Ministério;

f) Assegurar as condições logisticas para a realização de reuniões, seminários ou outros eventos promovidos pelo Ministério;

g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Relações Públicas é dirigida por um técnico superior ou médio, com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 11.º

(Secção de Expediente)

1. A Secção de Expediente compete, em especial:

- a) Assegurar o registo, classificação, expedição, arquivo e controlo da documentação da Secretaria Geral;
- b) Apoiar os restantes serviços do Ministério em matéria de digitalização e reprodução de documentos;
- c) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Expediente é dirigida por um técnico superior ou médio, com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 12.º

(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação, abreviadamente designado por (CDI), é a estrutura da Secretaria Geral encarregue da recolha, tratamento, selecção e difusão da documentação e informação em geral, de interesse para o Sector.

2. Ao Centro de Documentação e Informação compete, em especial:

- a) Organizar e coordenar a biblioteca central do Ministério das Pescas;
- b) Garantir a publicação de um boletim informativo sobre gestão e ordenamento dos recursos biológicos aquáticos e das actividades de pesca e da aquicultura;
- c) Seleccionar, preparar e mandar difundir as informações relacionadas com as actividades do Ministério;
- d) Organizar e gerir o arquivo histórico e morto do Ministério;
- e) Promover a aquisição de documentação e bibliografia necessária à consulta técnico-científica para o Ministério;
- f) Garantir a gestão e difusão de informação relativa a actividade do Sector, utilizando tecnologia de informação mais adequado; velar pela digitalização da documentação do Sector;

- g) Velar pela digitalização da documentação do Sector;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Centro de Documentação e Informação compreende a estrutura seguinte:

- a) Secção de Documentação e Informação;
- b) Secção de Edição e Difusão.

4. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um técnico superior ou médio, com o cargo de Chefe de Departamento.

ARTIGO 13.º

(Secção de Documentação e Informação)

1. A Secção de Documentação e Informação compete, em especial:

- a) Receber, organizar e tratar a bibliografia e documentação cinzenta, bem como assegurar mediante a autorização prévia superior, o seu fornecimento a todos os órgãos do Ministério das Pescas e outras estruturas que a solicitem;
- b) Velar pela aquisição de publicações de interesse para o Ministério das Pescas, através de intercâmbio com outras instituições;
- c) Seleccionar e recolher boletins, livros e monografias necessárias as actividades de pescas;
- d) Organizar e coordenar a biblioteca central do Ministério das Pescas;
- e) Requisitar toda a documentação que se mostre necessária a consulta técnico-científica de interesse imediato ou mediato para o Sector;
- f) Velar pela tradução de textos do Ministério;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Documentação e Informação é dirigida por um técnico superior ou médio com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 14.º

1. À Secção de Edição e Difusão compete, em especial:

- a) Organizar todas as actividades inerentes aos diferentes órgãos de comunicação social para correcta abordagem de temas ligados ao desenvolvimento do Sector Pesqueiro;
- b) Efectuar a cobertura mediática de todas as actividades promovidas pelo Ministério das Pescas;
- c) Realizar reportagens, exposições de diferentes artes, exhibições de videos e filmes;
- d) Promover conferências de imprensa;
- e) Seleccionar, elaborar e mandar difundir as informações inerentes ao Sector Pesqueiro;
- f) Garantir a publicação de um boletim informativo sobre as actividades pesqueiras;

- g) Promover a publicação de trabalhos de natureza científica relativos ao Sector.

- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Edição e Difusão é dirigida por um técnico superior ou médio, com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 15.º

(Competências dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento compete, em especial:

- a) Organizar, orientar e coordenar as actividades do departamento;
- b) Providenciar o controlo da assiduidade e pontualidade dos respectivos funcionários;
- c) Elaborar e apresentar periodicamente os planos de actividade do respectivo departamento e os relatórios sobre o grau de execução dos mesmos;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso no respectivo departamento;
- e) Tomar iniciativa e decidir sobre todas as tarefas já programadas e prestar contas da sua execução ao Secretário Geral;
- f) Despachar com o Secretário Geral os assuntos correntes do departamento;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 16.º

(Competências dos Chefes de Secção)

Aos Chefes de Secção compete, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas cometidas à secção e controlar a sua execução;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos da secção, respondendo pelo seu cumprimento;
- c) Despachar com os respectivos chefes de departamento;
- d) Manter a disciplina na secção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da respectiva secção;
- f) Elaborar e apresentar periodicamente os planos de actividades da secção e respectivos relatórios;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 17.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Secretaria Geral é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno.

ARTIGO 18.º

(Organograma)

O organograma da Secretaria Geral é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento Interno.

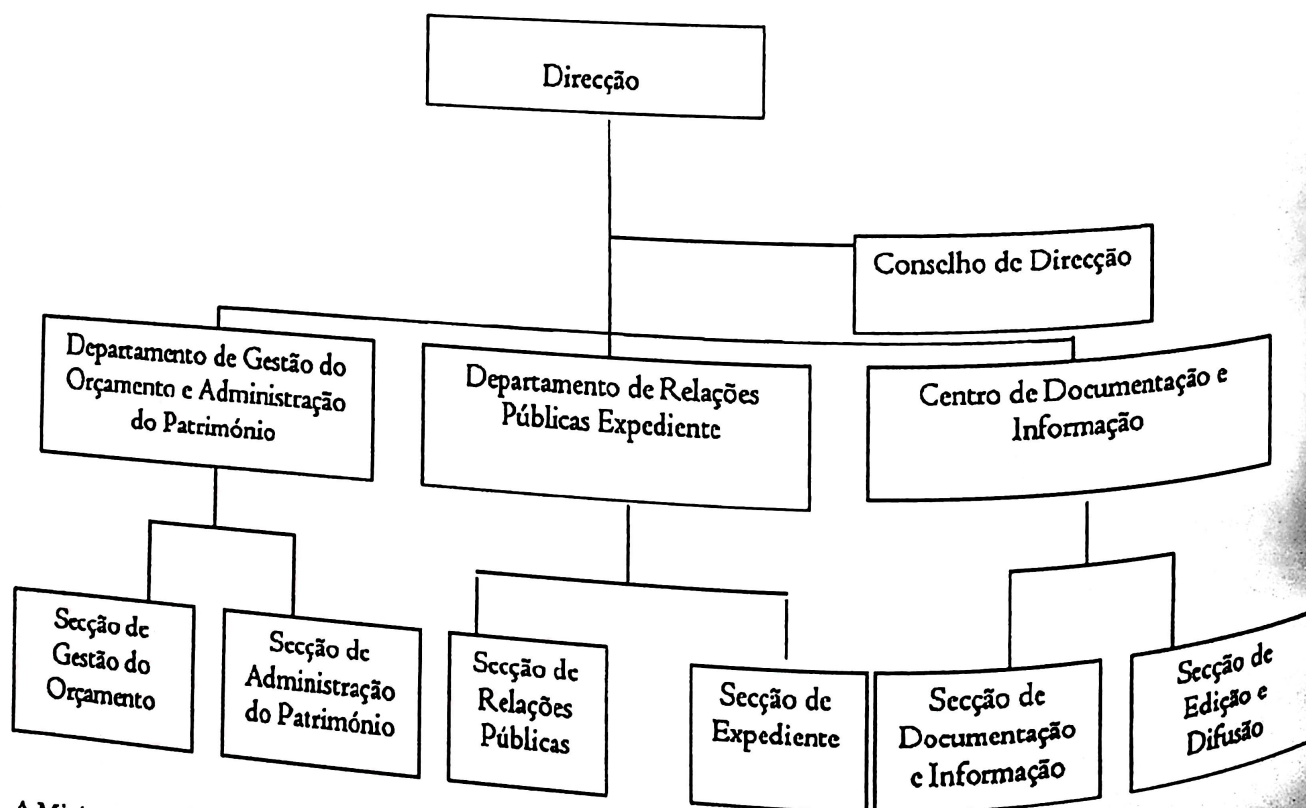
ANEXO I

Quadro de Pessoal da Secretaria Geral a que se refere o artigo 17.º do Regulamento que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Direcção e Chefia		Director Nacional	1	1
		Chefe de Departamento	3	3
		Chefe de Secção	6	6
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		
		Primeiro assessor		
		Assessor	1	1
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe	1	1
		Técnico Superior de 2.ª Classe	1	1
Técnico	Técnica	Especialista Principal	2	2
		Especialista de 1.ª Classe	2	2
		Especialista de 2.ª Classe	2	2
		Técnico de 1.ª Classe	3	3
		Técnico de 2.ª Classe	-	
		Técnico de 3.ª Classe	3	
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2	2
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	2	2
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	3	3
		Técnico Médio de 1.ª Classe	-	3
		Técnico Médio de 2.ª Classe	-	
		Técnico Médio de 3.ª Classe	3	3

ANEXO II

Organigrama da Secretaria Geral a que se refere o artigo 18.º do Regulamento que antecede



A Ministra, Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 204/16
de 27 de Abril

Havendo a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, como serviço de apoio técnico permanente do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio, encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado, a que se refere o Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, detemino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério do Comércio, abreviadamente designada por UTAIP, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2016.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO DO MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, abreviadamente designada por UTAIP, cuja competência de aprovação incumbe ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A UTAIP é o serviço de apoio técnico permanente do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio, encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

A UTAIP prossegue as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os Projectos de Investimento Privado;
- b) Apoiar tecnicamente com pareceres e de forma permanente o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio;
- c) Negociar os contratos de investimento privado que, nos termos da lei, sejam da competência do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio;
- d) Assegurar a tramitação administrativa integrada de todos os processos, incluindo a candidatura de benefícios e incentivos fiscais, bem como o respectivo licenciamento comercial;
- e) Participar em seminários ou encontros de trabalho sobre matérias de investimento privado;
- f) Conceber e implementar uma base de dados sobre o estado dos projectos de investimento privado aprovados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio;
- g) Propor o estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais Departamentos Ministeriais intervenientes, no âmbito da implementação dos Projectos de Investimento Privado;
- h) Exercer outras atribuições que lhe forem orientadas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio.

ARTIGO 4.º (Regime jurídico)

A UTAIP rege-se pelas disposições previstas na Lei do Investimento Privado e respectivo regulamento, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa, pelo presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

CAPÍTULO II Da Organização em Geral

ARTIGO 5.º (Estrutura orgânica)

A UTAIP tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Direcção;
2. Departamento de Avaliação e Negociação;
3. Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;
4. Secretariado.

CAPÍTULO III Da Organização em Especial

ARTIGO 6.º (Direcção)

1. A UTAIP do Ministério do Comércio é dirigida por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) Planificar e dirigir toda a actividade da UTAIP com os correspondentes poderes de direcção sobre todo o pessoal que integra o serviço, independentemente da sua categoria profissional;
- c) Propor a celebração de protocolos de colaboração com os serviços de outras entidades públicas com competências no âmbito do investimento privado;
- d) Propor a celebração de contratos de prestação de serviços de profissionais, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das suas actividades e para a prossecução dos objectivos definidos;
- e) Propor a formação profissional e permanente actualização de conhecimentos técnicos do pessoal da UTAIP;
- f) Emitir parecer sobre as propostas de Projectos de Investimento Privado, previamente analisadas e negociadas;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. No exercício da sua actividade, o Director da UTAIP é coadjuvado por um Director-Adjunto, sendo ambos nomeados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director da UTAIP é substituído pelo Director-Adjunto.

ARTIGO 7.º (Departamento de Avaliação e Negociação)

1. O Departamento de Avaliação e Negociação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos técnico-económicos e pareceres sobre os Projectos de Investimento Privado submetidos à UTAIP;
- b) Estudar e propor os incentivos a atribuir aos Projectos de Investimento Privado;
- c) Registar todos os Projectos de Investimento Privado e consolidar toda a informação estatística, bem como elaborar ficheiros por sectores de investimento;
- d) Propor metodologias de análise e negociações;
- e) Negociar intenções de investimento e contratos de investimento;
- f) Preparar os dossiers inerentes à aprovação dos projectos negociados;
- g) Manter actualizado o cadastro do investidor;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Avaliação e Negociação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Acompanhamento e Fiscalização)

1. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Propor metodologias de acompanhamento e fiscalização dos Projectos de Investimentos de acordo com a legislação vigente;
- b) Preparar relatórios de acompanhamento e de verificação do cumprimento das condições contratuais e legais de implementação dos Projectos de Investimento;
- c) Supervisionar a implantação de Projectos de Investimento Privado e a sua conclusão nos prazos definidos contratualmente, através de visitas de acompanhamento;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º (Secretariado)

1. O Secretariado é um órgão de auxílio à UTAIP, que tem por missão a recepção, expedição e arquivo, bem como prestar outros serviços de assistência técnica e administrativa à Unidade.

2. O Secretariado é dirigido por um Secretário com a categoria de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV Organização em Geral da UTAIP

ARTIGO 10.º (Regime contratual)

1. O pessoal do quadro permanente da UTAIP fica sujeito ao regime geral da função pública.

2. O disposto no n.º 2 não prejudica a contratação de pessoal qualificado, nos termos da legislação em vigor, para execução de tarefas pontuais.

3. A admissão do pessoal, bem como o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal permanente está sujeita a observância do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto.

ARTIGO 11.º (Dever de sigilo)

1. Os técnicos da UTAIP, que sejam contratados ou não, são equiparados aos funcionários e agentes do Estado, sendo-lhes exigido igualmente o dever relativo às obrigações de guardar sigilo em relação às matérias classificadas a que tenham acesso.

2. O dever de sigilo a que se refere o número anterior mantém-se após a desvinculação.

3. A violação do dever de sigilo é sancionada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V Disposições Finais

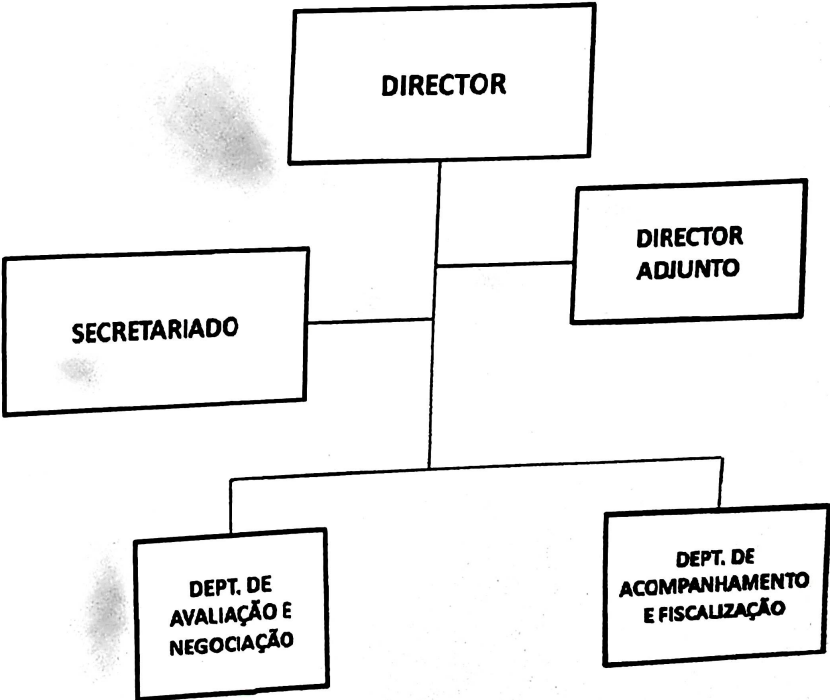
ARTIGO 12.º (Quadro de pessoal e organograma)

A UTAIP dispõe de um quadro de pessoal e do respectivo organograma, que constituem os Anexos I e II do presente Regulamento Interno e que dele são partes integrantes.

ANEXO I
(A que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento)
Quadro de Pessoal

Carreira	Categorias	Especialidade Profissional	Criados
Direcção	Director		1
	Director-Adjunto		1
Chefia	Chefe de Departamento		2
Técnico Superior	Assessor Principal	Gestão de Recursos Humanos	6
	Primeiro Assessor	Gestão e Administração Pública	
	Assessor	Sociologia do Trabalho	
	Técnico Superior Principal	Economia Finanças Públicas	
	Técnico Superior de 1.ª	Direito	
	Técnico Superior de 2.ª	Informática	
Técnico	Técnico Especialista Principal	Gestão de Recursos Humanos	2
	Técnico Especialista de 1.ª	Gestão e Administração Pública Estatística	
	Técnico Especialista de 2.ª	Psicologia do Trabalho/Organizações	
	Técnico de 1.ª		
	Técnico de 2.ª	Direito	
	Técnico de 3.ª	Informática	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª	Informática	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª	Estatística	
	Técnico Médio Principal de 3.ª	Gestão	
	Técnico Médio de 1.ª	Ciências Sociais	
	Técnico Médio de 2.ª	Administração Pública	
	Técnico Médio de 3.ª		
Total			14

ANEXO II
(A que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento)
Organigrama



O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 166/16
de 27 de Abril

Tendo em conta a necessidade de regularizar com urgência o vínculo jurídico-laboral dos funcionários em regime provisório, através do Contrato Administrativo de Provimento nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública:

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com as disposições dos artigos 12.º e 13.º das Normas do Procedimento Administrativo e com o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

Designo Carla Soraya Miguel Salvador, Directora de Gabinete de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos para proceder à assinatura dos Contratos Administrativos de Provimento dos funcionários, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2016.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

Despacho n.º 167/16
de 27 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas do Procedimento Administrativo e da Actividade Administrativa:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do n.º 3 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre a Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e com o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É revogado o Despacho n.º 101/GMJDH/16, de 18 de Março de 2016, de Delegação de Poderes aos Delegados Provinciais da Justiça e dos Direitos Humanos para assinatura dos Contratos Administrativos de Provimento dos funcionários em regime provisório, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2016.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguiera*.

